

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Sr. Julio Lopes)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro
de 2002 – Código Civil

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para estabelecer hipótese de usucapião.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.240-B:

“Art. 1.240-B. Aquele que, sem oposição, ininterruptamente, por 3 (três) anos, comprovados pelo pagamento mensal da tarifa do serviço público de energia elétrica, exercer posse direta e exclusiva sobre imóvel de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. O pagamento mensal da tarifa de energia elétrica pelo prazo estabelecido pelo caput

deste artigo poderá dar-se pela apresentação das contas pagas à empresa concessionária do serviço público, nas quais constarão o nome do possuidor do imóvel, endereço e o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa a promover a função social da propriedade, consagrada pela Constituição Federal, art. 5º, XXIII. Nesse intuito, propõe-se nova hipótese de usucapião, que se verificará, sobretudo, nas áreas depauperadas das regiões metropolitanas.

Para essas áreas a especulação imobiliária impele os cidadãos economicamente menos favorecidos, desprovidos de recursos para comprar casa própria. Esses cidadãos instalam-se em imóveis até hoje sem registro público, a fim de oferecer moradia a suas famílias – direito social, reconhecido pela Constituição, art. 6º.

Conquanto não reconheça a titularidade desses cidadãos sobre suas moradias, o Estado não se omite em cobrar tributos e preços públicos pela ocupação do imóvel. Por exemplo, os habitantes pagam

tarifa do serviço de energia elétrica, o que constitui prova inequívoca da posse direta e exclusiva sobre o imóvel.

Em atenção a tal contexto, este Projeto de Lei propõe que o Estado reconheça o direito de propriedade sobre os imóveis ocupados por três anos ininterruptos, comprovados pelo pagamento da tarifa de energia elétrica. Nesse caso, dada a função social da propriedade, não resta dúvida de que o ocupante do imóvel corresponde ao justo dono.

Essa é a forma de se promover a primeira e principal etapa de tão necessária e urgente regularização fundiária brasileira. Será um pequeno grande passo para esse propósito.

Considerando a relevância da proposição, especialmente para as classes sociais mais vulneráveis, solicito o apoio dos nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JULIO LOPES
PP/RJ